

CMUR

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3170	015	ACB



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 3.170

EMENTA: PROMOVE DESAFETAÇÃO PARA EFETIVAÇÃO DE INVESTIDURA.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 76
DE 07/08/95

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, para efeito de efetivação de Investidura a favor da MITRA DI OCESANA DE BARRA DO PIRAI E VOLTA REDONDA, sediada na Rua 156,260, Bairro Laranjal, nesta cidade, desafetada da finalidade de uso comum do povo, uma área de terra com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente confrontando com o alinhamento da Rua José Claro da Silva, mede 5,60m (cinco vírgula sessenta metros) em linha reta; à direita confrontando com área ocupada pela Igreja, mede 19,60m (dezenove vírgula sessenta metros) em linha reta; à esquerda confrontando com área de acesso ao Centro Comunitário(FMVR) mede 19,60m (dezenove vírgula sessenta metros) em linha reta; pelos fundos confrontando com área de terras de propriedade da FMVR, mede 5,60m (cinco vírgula sessenta metros) em linha reta. A área descrita acima possui uma superfície de 109,76m² (cento e nove vírgula setenta e seis metros quadrados), e encontra-se assinalada no desenho SM-010/94, cujo original acha-se arquivado na Seção de Mapoteca da Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Volta Redonda e que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - A Divisão do Patrimônio Imobiliário/SMA da FMVR efetuará as anotações inerentes à presente Investidura, processada nos termos do Artigo 202, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 17, letra "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, ficando a interessada, posteriormente, autorizada a promover a inscrição do "Termo Administrativo" dela derivado, no Registro de Imóveis da Comarca de Volta Redonda.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 3170 | PLS. 016 | JCS

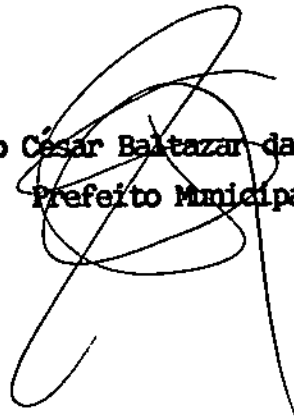
Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

- 02 -

Lei Municipal Nº 3.170

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 14 de junho de 1995.


Paulo César Baltazar da Nóbrega
Prefeito Municipal

Mens. nº 011/95

Autor: Prefeito Municipal

amps.

